## DELIBERAÇÃO N.º 857/2015

Ementa: Dá nova redação ao inciso I do artigo 2º da Deliberação 830/2014 e estabelece nova hipótese de deficiência de assistência técnica.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, diante dos termos da Lei 3.820 de 11 de Novembro de 1960 e de seu o Regimento Interno e considerando:

A constatação pelos departamentos de cadastro e fiscalização de requerimentos de anotação de responsabilidade técnica por farmacêuticos com carga horária desproporcional a capacidade laborativa e sem a previsão de qualquer intervalo;

Que tal situação vai de encontro ao bem jurídico tutelado pela exigência do profissional registrado e habilitado de acordo com o horário de funcionamento do estabelecimento;

A reunião plenária realizada em 30/01/2015,

## **DELIBERA:**

**Art. 1º -** O artigo 2º da Deliberação 830/2014 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2.º - A deficiência na assistência técnica será configurada nas seguintes situações:

- I Quando em um período de 06 (seis) meses forem constatadas **05** (cinco) ausências de um mesmo profissional ou 05 (cinco) ausências no estabelecimento quando houver mais de um farmacêutico nos horários de assistência declarados do diretor, assistente ou substituto:
- II Quando em um período de 12 meses os comunicados ou justificativas de ausências excederem 30 dias, salvo férias.
- III Nos casos de enquadramento em processo ético do diretor, assistente ou substituto em razão de ausências no respectivo estabelecimento.
- IV Quando constatado pelo serviço de fiscalização qualquer conflito entre o horário de assistência declarado daquele efetivamente prestado no estabelecimento.

Parágrafo primeiro: A constatação da deficiência da assistência técnica será notificada ao estabelecimento nela enquadrado para a regularização da situação específica sob pena de aplicação da sanção prevista no artigo 24 da Lei 3.820/60, caso mantida a irregularidade.

**Art. 2º** - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de outubro de 2015.

ARNALDO ZUBIOLI PRESIDENTE DO CRF-PR'